



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 144/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 28 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº17 – “**AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE 07, DA QUADRA J15, DO BAIRRO BELA VISTA, À PESSOA CARENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

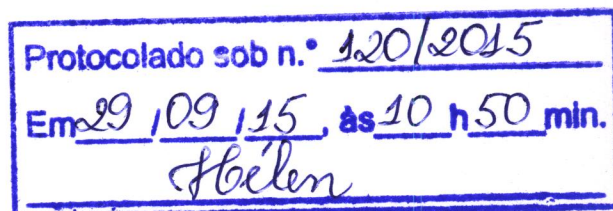
- Projeto de Lei nº18 – “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E A DOAR O BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 18/2015

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº. 17 de 24 de setembro de 2015, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E A DOAR O BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo desafetar e doar área urbana de propriedade do município.

A desafetação é o procedimento através do qual um imóvel de uso comum ou de destinação especial deixa de ter essa especificação, passando a ser um bem dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser alienado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

O chefe do Poder Executivo tem a intenção de oportunizar a instalação de empresas em nossa cidade, gerando assim, empregos e rendas.

Um vez autorizada a desafetação ocorrerá a oportunidade do município promover a alienação do imóvel destinada à instalação de empresa que traga investimentos e empregos a nosso município.

Destarte, a aprovação do presente projeto de lei tem finalidade específica e, cremos de grande interesse público para nossos cidadãos.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR E A DOAR O BEM PÚBLICO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
DO OESTE-MG, QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público e autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, mediante concorrência, com observância do art. 21 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria a seguinte área:

a) Área de 6.033,26 m², denominada Área Institucional 02, do “Jardim Bela Vista I”, nesta cidade, objeto da Matrícula 23.284, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama - MG.

Art. 2º Autoriza o Município de Limeira do Oeste - MG, após desafetar a área, promover a doação do imóvel descrito na alínea “a” do artigo 1º, destinando-se a mesma a implantação de empresa no Município, desde que atendam as seguintes condições constantes nesta Lei:

I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;

III – a empresa deve iniciar as instalações de suas dependências no prazo máximo de 01 (um) mês, contados do encerramento do processo licitatório, devendo o donatário concluir todas as obras no prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



IV – início de atividades previsto para 90 (noventa) dias após o início das obras; e somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

V – geração de no mínimo 26 (vinte e seis) empregos diretos, sendo que toda a mão-de-obra utilizada deverá ser contratada junto ao Município de Limeira do Oeste;

VI – recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – edificar no mínimo 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) que atenda toda a parte operacional e funcional a que destina a atividade empresarial, além de ser construído em conformidade com as normas sanitárias e ambientais;

VIII – investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Art. 3º O inadimplemento, pela donatária, do estabelecido no art. 2º desta Lei, sem razão que justifique o não cumprimento dessas obrigações dentro do prazo legal de conclusão, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a donatária encerrar suas atividades no Município de Limeira do Oeste em prazo inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 4º A escritura de doação adotará para efeito patrimonial o valor constante do laudo de avaliação em anexo e somente será realizada após o cumprimento dos encargos de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, assim como as de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente serão encargos da donatária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 28 de setembro de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária